



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição n.º 757

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 alterada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 860/2021 que altera a Resolução SESA n.º 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** Nota Orientativa n.º 03/2021 que dispõe sobre identificação e controle de casos de Covid-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná emitida pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, que as **aulas presenciais** começarão no dia **07/02/2022 (segunda-feira)** nas instituições de ensino municipal que ofertam as seguintes modalidades de ensino:

- I - Educação Infantil: Infantil IV e Infantil V
- II - Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano
- III - Classe Especial, Sala de Recursos e Educação de Jovens e Adultos

**Art. 2º.** Os alunos da Educação Infantil matriculados no **BERÇÁRIO** e **MATERNAL** iniciarão as atividades de forma escalonada conforme cronograma abaixo:

- Maternal II: 30 (trinta) dias após o início das aulas informado no artigo 1º;
- Maternal I: 60 (sessenta) dias após o início das aulas informado no artigo 1º;
- Berçário I e II: 90 (noventa) dias após o início das aulas informado no artigo 1º.

**Art. 3º.** Conforme revisão das normas de saúde adotadas, os prazos definidos no artigo 2º poderão ser antecipados.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal de Volta às Aulas deverão reavaliar o Protocolo de Retorno às Aulas já existente, documento este que servirá de base para todas as ações dentro das escolas e CMEIs do município.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 04 de fevereiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 009/2022 - RESERVA DE COTA DE 25% PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

Tendo em vista alteração na data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Administração, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a realização do Pregão Eletrônico será no dia 17/02/2022 com recebimento das propostas até as 14h00min, abertura das propostas das 14h01min às 14h29min e início da sessão de disputa de preços 14h30min. O(S) VENCEDOR(ES) DO(S) ITEM(S) DISPUTADO(S) TERÃO O PRAZO DE 02 DIAS CORRIDOS APÓS SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS (ANEXO 13), AS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 206.969,60 (duzentos e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 757 - Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022.

Pág. 03

através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 04 de fevereiro de 2022.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Pregoeiro Municipal**

**Assinatura Digital**